



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI Nº12/2020.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS ADAPTADOS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal de Nova Aliança o seguinte **PROJETO DE LEI**:

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos financeiros do Município de Nova Aliança obrigados a instalar ao menos 01 (um) caixa eletrônico para uso preferencial de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou baixa estatura, nos estabelecimentos bancários.

§ 1º Compreendem-se como "estabelecimentos financeiros" os bancos oficiais ou privados, as sociedades de crédito, associações de poupança e suas agências, entre outros similares.

Art. 2º Os equipamentos deverão seguir as normas da ABNT aplicáveis, a fim de atender às necessidades das pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou de baixa estatura.

Art. 3º Os caixas eletrônicos mencionados deverão prestar todo tipo de serviço bancário prestado nos caixas eletrônicos comuns, principalmente se o banco instalar apenas um equipamento por agência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 4º As agências bancárias não estão obrigadas a instalar tal adaptação nos equipamentos de bancos 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação por escrito;

II - Multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município), e em dobro, sucessivamente, em caso de reincidência.

§ 1º Após a primeira notificação, a instituição bancária terá 01 (um) mês para se adequar.

§ 2º A aplicação de penalidades sucessivas de multa por reincidência observará o interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre uma e outra.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 18 de Março de 2020.


VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Aline Lellis Devechi Menis
Escrituraria Exp. Administrativo